



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.854 de 07 de Agosto de 2017.

Autoriza a abertura de procedimento de avaliação da manutenção das condições do contrato n.º 058/2012, referente ao serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e em face o que dispõe o Ofício nº 062/2017 – GS - SEMSUR, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e,

Considerando que os contratos celebrados com a Administração Pública, exigem do contratado a manutenção de suas condições originais de contratação (art. 55, inciso XIII da Lei de Licitações), durante todo prazo de contrato, inclusive quanto ao respeito aos princípios administrativos afetos a probidade administrativa, moralidade, a legalidade, e a transparência pública

Considerando que a empresa Enertec Construções e Serviços Ltda., vem sendo alvo de diversos procedimentos criminais, no âmbito da Justiça Estadual, com as deflagrações de operações nas Cidades de Natal e Caicó;

Considerando que após estes procedimentos, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, vem identificando dificuldades na prestação dos serviços pela respectiva empresa;

Considerando que a inexecução parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando que os serviços de iluminação pública, são revestidos de essencialidade, e que sua prestação não deve sofrer solução de continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de procedimento administrativo, para avaliar a manutenção das condições do contratado, quanto a vantajosidade perante a Administração, bem como a luz dos princípios administrativos da probidade administrativa, moralidade, legalidade e transparência, junto ao contrato nº 058/2012, em que é contratada a empresa Enertec Construções e Serviços Ltda.

Art. 2º – O procedimento de que trata este Decreto, deve obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, devendo a Procuradoria Geral do Município, adotar as medidas necessárias, para subsidiar o respectivo Procedimento, e ao final, uma vez reconhecido presentes as condições de rescisão contratual, esclarecer as providências a serem adotadas, para a garantia dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º – O prazo para o término do procedimento de que trata o art. 1º, é de 30 (trinta) dias, ficando suspenso todo e qualquer pagamento decorrente deste contrato, neste período.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 07 de Agosto de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito